



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 1.690, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

*"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.682, de 22 de novembro de 2.007, que dispõe sobre suspensão de licença e alvará de funcionamento de serviço funerário."*

Autoria: Vereador Waldemar Asnar Perillo

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.


**Art. 1º.** - O artigo 1.º da Lei Municipal N.º 1682, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 1º - Fica suspensa a autorização de novas licenças e/ou alvarás de funcionamento às empresas prestadoras de serviços funerários no Município de Rio Grande da Serra, pelo período de 24 meses, a partir da publicação da presente lei."*

*Parágrafo Único - As licenças e/ou alvarás de funcionamento, já autorizados, às empresas prestadoras de serviços funerários permanecem inalterados."*

**Art. 2º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2007 - 43º. Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PJLei n.º 026.11.2007 - CM

Autógrafo n.º 048.11.2007 - CM

Processo n.º 1.978/07 - PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
Estado de São Paulo

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, n.º 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)